

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
17/3/2020  
ÀS 15:46 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 17 mar 2020 04:20

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 22/2020**

**VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)**  
**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

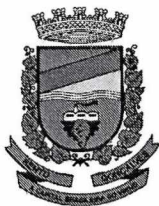
**ANDERSON ZANELLA** : contrário ao voto do Relator  
**JOCELITO TONIETTO (PDT)**: contrário ao voto do Relator  
**SIDINEI DA SILVA (PPS)**: contrário ao voto do Relator  
**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**: contrário ao voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2020 passa a ter novo Relator, Volnei Christofoli.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

**Gilmar Pesutto (PSDB)**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS  
PÚBLICAS**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 32/2020

**PROJETO DE LEI:** 22/2020

**VEREADOR RELATOR:** AGOSTINHO PETROLI

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 03 DE MARÇO DE 2020

**AUTOR:** GUSTAVO SPEROTTO - DEM

**EMENTA:** TRATA DA OBRIGATORIEDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EM CONCEDER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE PARADA EM QUALQUER LUGAR LUGAR SOLICITADO POR ELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

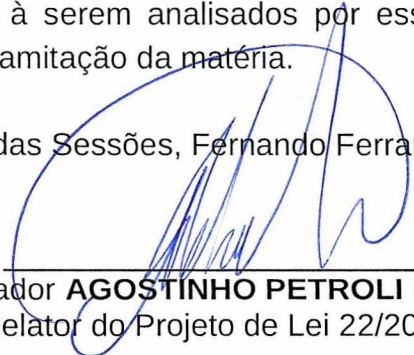
O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 22/2020, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **TRATA DA OBRIGATORIEDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EM CONCEDER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE PARADA EM QUALQUER LUGAR LUGAR SOLICITADO POR ELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exara o seguinte Voto:

Trata-se de Projeto de Lei de origem Legislativa, cujo o objetivo é conceder às Pessoas com Deficiência, e Mobilidade Reduzida o direito de parada em qualquer lugar solicitado por elas, pelo transporte público municipal.

Conforme o artigo 1<sup>a</sup> do Projeto de Lei, será concedido o direito de parada no transporte público municipal, em qualquer local, para pessoas com deficiência, com síndromes, anemia falciforme, câncer e doenças raras. A parada deverá ser solicitada pelo usuário que comprovar a necessidade, desde que respeitada sua segurança e dos demais passageiros.

O Projeto analisado, não acarreta nova despesa pública, não tem natureza de renúncia ou isenções de tributos ou receitas, portanto, levando em consideração os aspectos à serem analisados por essa Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 13 de março de 2019.

  
Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**  
Relator do Projeto de Lei 22/2020